LEI MUNICIPAL Nº 053/ 2017

EMENTA: *Dispõe sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do* ***Município de Jurema****, para o exercício financeiro de* ***2018*** *e da outras providencias.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER QUE o soberano plenário da Câmara Municipal de Jurema APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º **- O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Jurema,** discriminados pelos anexos que integram este Projeto de Lei, estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de **2018** em **R$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais)** , nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2018**, prevendo inclusive o orçamento referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Publico, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal – **R$ 36.555.000,00 (Trinta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais);**

II – Orçamento da Seguridade Social – **R$ 13.445.000,00 (Treze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais);**

Art. 2º **-** A receita será arrecadada na forma da Legislação em vigor e especificações dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – RECEITAS CORRENTES

a) Receita Tributária	R$	1.995.000,00
b) Receita de Contribuições	R$	1.245.000,00
c) Receita Patrimonial	R$	350.000,00
d) Outras Receitas Patrimoniais	R$	60.000,00
d) Receita de Serviços	R$	370.000,00
e) Transferências Correntes	R$	40.555.000,00
f) Outras Receitas Correntes	R$	760.000,00
(-) Dedução da Receita	R$	(3.644.000,00)
Subtotal.....	***R$***	***41.691.000,00***

II – RECEITAS INTRA – ORÇAMENTÁRIAS

Receitas Intra-Orçamentárias	R$	2.140.000,00
Subtotal.....	**R$**	**2.140.000,00**

III – RECEITAS DE CAPITAL

a) Operações de Crédito	R$	420.000,00
b) Alienação de Bens	R$	200.000,00
c) Transferências de Capital	R$	3.649.000,00
d) Outras Transferências de Capital	R$	1.900.000,00
Subtotal.....	***R$***	***6.169.000,00***
Total.....	**R$**	***50.000.000,00***

Parágrafo Único – As receitas que custearão as entidades da Administração Indireta são as previstas na natureza da receita, abaixo discriminadas, por categorias, descrição e valores:

A) Instituto de Previdência dos Servidores

Plano Previdenciario

1210.04.2.1.00	Contribuição de Servidores Ativo Civil para o RPPS	R$	1.115.000,00
1210.04.3.1.00	Contribuição de Servidor Inativo Civil para o RPPS	R$	5.000,00
1210.04.4.0.00	Contribuições de Pensionista Civil para o RPPS	R$	15.000,00
1210.99.1.1.00	Outras Contribuições Sociais	R$	5.000,00
1321.00.4.1.00	Remuneração dos recursos do RPPS	R$	10.000,00
1922.99.1.1.00	Outras Restituições RPPS Previdenciario	R$	10.000,00
1990.01.1.1.00	Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial	R$	5.000,00
1990.03.1.1.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e o RPPS	R$	20.000,00
1990.99.1.1.00	Outras Receitas RPPS	R$	5.000,00
7210.04.1.1.00	Contrib. Patronal Do Servidor Ativo civil para o RPPS	R$	2.025.000,00
7210.04.1.2.00	Contrib. Patronal Do Servidor Ativo civil (Multas e Juros)	R$	10.000,00
7210.04.3.1.00	Contrib. Dos Servidores Inativos Civis para o RPPS	R$	5.000,00
7210.04.4.0.00	Contrib. Dos Pensionistas Civis para o RPPS	R$	5.000,00
7218.01.1.0.00	Contrib. Previdenciaria para Amortização do Déficit	R$	50.000,00
	Subtotal.....	**R$**	**3.285.000,00**

Plano Financeiro

1210.04.2.1.00	Contribuição de Servidores Ativo Civil para o RPPS	R$	75.000,00
1210.04.2.2.00	Contribuição de Servidores Ativo Civil para o RPPS (Multas e Juros)	R$	10.000,00
1321.00.4.1.00	Remuneração dos recursos do RPPS	R$	10.000,00
1922.99.1.1.00	Outras Restituições RPPS Financeiro	R$	10.000,00
1990.99.1.1.00	Outras Receitas RPPS	R$	10.000,00
7210.04.1.1.00	Contrib. Patronal Do Servidor Ativo civil para o RPPS	R$	45.000,00
	Subtotal.....	**R$**	**160.000,00**

B) Fundo Municipal de Saúde

1321.00.1.1.00	Rec Remun.Depositos de Recur Vinculados -FMS	R$	20.000,00
1630.01.1.1.00	Serviços de Saúde	R$	205.000,00
1718.03.1.1.00	Transferência de Recursos do Sistema único de Saúde	R$	3.175.000,00
1718.10.1.1.00	Transf. Conv. Da união p/ Sist. Único Saúde - SUS	R$	80.000,00
1728.03.1.1.00	Transf. De Recursos do Estado p/ Sist. Único Saúde - SUS	R$	100.000,00
1728.10.1.1.00	Transf. Conv. Estados p/ Sist. Único de Saúde -SUS	R$	80.000,00
1921.99.1.1.00	Outras Indenizações – FMS	R$	20.000,00
1922.99.1.1.00	Outras Restituições –FMS	R$	100.000,00
2118.01.2.1.00	Op. De Crédito Internas para Programas de Saúde	R$	20.000,00
2418.03.1.1.00	Transf. de Recur. do Sistema Único de Saúde – SUS	R$	100.000,00
2418.10.1.1.00	Transf. Conv. União p/o Sist. Único de Saúde – SUS	R$	100.000,00
2428.03.1.0.00	Transf. de Recur. do Sistema Único de Saúde – SUS	R$	300.000,00

2428.10.1.1.00	Transf. Conv. Estados p/ Sist. Único de Saúde -SUS	R$	100.000,00
	Repasse Financeiro	R$	3.400.000,00
	Subtotal	**R$**	**7.800.000,00**

C) Fundo Municipal de Assistência Social

1321.00.1.1.00	Rec Remun de Depós. Banc. Recur Vinc.- FMAS	R$	100.000,00
1718.04.1.1.00	Transf. de Recursos do Fundo Nac. de Assistência Social	R$	580.000,00
1718.10.3.1.00	Transf Conv. União Dest a Progs de Assist. Social	R$	60.000,00
1728.10.9.1.00	Outras Transf. De Convênios dos Estados	R$	50.000,00
1921.99.1.1.00	Outras Idenizações – FMAS	R$	10.000,00
1922.99.1.1.00	Outras Restituições – FMAS	R$	10.000,00
	Repasse Financeiro	R$	595.000,00
	Subtotal	***R$***	***1.405.000,00***

D) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

	Repasse Financeiro	R$	310.000,00
	Subtotal	**R$**	**310.000,00**
	Total	**R$**	**12.960.000,00**

Art. 3º - A despesa municipal será realizada segundo a discriminação nos anexos que acompanham esta Lei, incluindo a da Administração Direta, e indireta, por Programa de Trabalho por funções, órgãos e categorias econômicas, com os seguintes desdobramentos:

I – FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	CAPITAL	CORRENTE	RESERVA DE CONTINGENCIA	TOTAL
01.LEGISLATIVA	44.000,00	1.752.000,00		1.796.000,00
04-ADMINISTRAÇÃO	440.000,00	5.525.000,00		5.965.000,00
05-DEFESA NACIONAL		15.000,00		15.000,00
06-SEGURANÇA	75.000,00	87.000,00		162.000,00
08-ASSISTENCIA SOCIAL	160.000,00	1.645.000,00		1.805.000,00
09-PREVIDENCIA	15.000,00	3.425.000,00		3.440.000,00
10-SAÚDE	1.030.000,00	7.170.000,00		8.200.000,00
11-TRABALHO		10.000,00		10.000,00
12-EDUCAÇÃO	2.315.000,00	18.385.000,00		20.700.000,00
13-CULTURA		985.000,00		985.000,00
15-URBANISMO	675.000,00	285.000,00		960.000,00
16-HABITAÇÃO	100.000,00			100.000,00
17-SANEAMENTO	150.000,00	150.000,00		300.000,00
18-GESTÃO AMBIENTAL	65.000,00	1.098.000,00		1.163.000,00

19-CIÊNCIA E TECNOLOGIA	10.000,00	15.000,00		25.000,00
20-AGRICULTURA	320.000,00	345.000,00		665.000,00
22-INDUSTRIA	50.000,00			50.000,00
23-COMERCIO E SERVIÇOS		45.000,00		45.000,00
25-ENERGIA	100.000,00			100.000,00
26-TRANSPORTE	250.000,00	425.000,00		675.000,00
27-DESPORTO E LAZER	150.000,00	35.000,00		185.000,00
28-ENCARGOS SOCIAIS	712.000,00	237.000,00		949.000,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA			1.705.000,00	1.705.000,00
Total.....	**6.661.000,00**	**41.634.000,00**	**1.705.000,00**	**50.000.000,00**

II – DESPESAS POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ORGÃO	CAPITAL	CORRENTE	RESERVA DE CONTINGENCIA	TOTAL
01-CÂMARA MUNICIPAL	46.000,00	1.754.000,00		1.800.000,00
02-PODER EXECUTIVO	55.000,00	370.000,00		425.000,00
03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	100.000,00	1.502.000,00		1.602.000,00
04-SECRETARIA DE FINANÇAS	715.000,00	540.000,00	1.650.000,00	2.905.000,00
05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1.825.000,00	18.325.000,00		20.150.000,00
07-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.000,00	75.000,00		90.000,00
08-SECRETARIA DE AGRICULTURA	320.000,00	365.000,00		685.000,00
09- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	2.075.000,00	3.685.000,00		5.760.000,00
10- SECRETARIA DE GOVERNO	250.000,00	1.390.000,00		1.640.000,00
11- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO	150.000,00	978.000,00		1.128.000,00
12- SECRETARIA DE TRANSPORTE	250.000,00	425.000,00		675.000,00
17-COMAGSUL	70.000,00	110.000,00		180.000,00
Subtotal	**5.871.000,00**	**29.519.000,00**	**1.650.000,00**	**37.040.000,00**

III – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ORGÃO	CAPITAL	CORRENTE	RESERVA DE CONTINGENCIA	TOTAL
A) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	15.000,00	3.375.000,00	55.000,00	**3.445.000,00**
B) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	630.000,00	7.170.000,00		**7.800.000,00**
C) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	55.000,00	1.350.000,00		**1.405.000,00**
D) FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	90.000,00	220.000,00		**310.000,00**
Subtotal	**790.000,00**	**12.115.000,00**	**55.000,00**	**12.960.000,00**
Total.....	**6.661.000,00**	**41.634.000,00**	**1.705.000,00**	**50.000.000,00**

IV – POR CATEGORIA ECONOMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DESPESAS CORRENTES

a)Pessoal e Encargos Sociais	R$	23.103.000,00
b)Juros e Encargos da Dívida	R$	12.000,00
c)Outras Despesas Correntes	R$	18.519.000,00
Subtotal.....	***R$***	***41.634.000,00***

DESPESAS DE CAPITAL

a) Investimentos	R$	5.949.000,00
b) Amortização	R$	712.000,00
Subtotal.....	***R$***	***6.661.000,00***
a) Reserva de Contingência	R$	1.705.000,00
Total	***R$***	***50.000.000,00***

Art. 4º - Nos termos do artigo 161 da lei municipal nº 051/2017, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), fica no Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 1/3 do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos o disposto no art. 43, §1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo mencionados por ocasião da abertura do decreto de credito, e:

I – repassar para o Poder Legislativo municipal o percentual permitido no inciso I, do art. 29A, da Constituição Federal, para atendimentos dos incisos I e II, § 2º do mesmo artigo.

II – utilizar a reserva de contingência como recurso para abertura de créditos suplementares.

III – autorizado a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recurso de um elemento de despesa para outro, dentro de uma unidade orçamentária, conforme art. 167, alínea VI da Constituição Federal.

IV – a utilizar os recursos de convênios como fonte para abertura de créditos adicionais a ser aplicado no objeto do próprio convênio.

V – contratar operações de credito, nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 5º - Os créditos especiais autorizados no exercício de 2017, serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal e obedeceram a codificação constante desta Lei.

Art. 6º - Não será onerado o limite autorizado para abertura de créditos adicionais, quando se destinarem o atendimento as despesas previstas nos incisos I a V do art. 4º desta lei e do Art. 20, incisos I a IV da Lei nº 051/2017 que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

Art. 7º - Ficam demonstrados no anexo VII as atividades e os projetos constantes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2017.

Agnaldo José Inacio dos Santos
- Prefeito -